



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO N.º 131, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o uso de Cartão Magnético de Pagamento de Despesas referente ao regime de adiantamento, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 664, de 22 de novembro de 1993.”

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do Cartão Magnético de Pagamento de Despesas na realização de regime de adiantamento, disciplinado pela Lei Municipal n.º 664, de 22 de novembro de 1993;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica permitida a utilização de Cartão Magnético de Pagamento de Despesas para a realização de adiantamento, respeitada a regulamentação vigente, especialmente a Lei Municipal n.º 664, de 22 de novembro de 1993.

Artigo 2º. O Cartão Magnético de Pagamento de Despesas é um instrumento emitido em nome da Prefeitura Municipal de Altinópolis/SP e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente.

§ 1º. O portador do Cartão Magnético de Pagamento de Despesas é o servidor responsável pelo adiantamento, designado pelo ordenador de despesa.

§ 2º. A utilização do Cartão Magnético de Pagamento de Despesa não dispensará o cumprimento das normas relativas à prestação de contas, inclusive àquelas referentes à obrigatoriedade de apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 3º. Os valores das despesas de adiantamento serão precedidos de empenhamento da dotação orçamentária própria.

Artigo 4º. O uso do Cartão Magnético de Pagamento de Despesas abrangerá somente os casos em que houver maior necessidade e habitualidade de solicitação de adiantamentos, tendo em vista a especificidade do cargo do servidor.

Artigo 5º. Os recursos financeiros que serão suportados são os oriundos das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 164, § 3º da Constituição Federal.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro
Procurador Municipal